

DADOS GERAIS	
Requisitante:	Thiago da Silva Izidoro, Secretário Municipal de Saúde, Matrícula nº 4000
Fiscal de Contrato:	Larissa Fernanda Teixeira de Souza Lima, Assessora de Planejamento, Matrícula nº 4194
Suplente do Fiscal de Contrato:	Ingo Roberto de Quadra Gonçalves, Engenheiro Civil, Matrícula nº 4035

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE A Unidade Básica de Saúde – UBS Morro Grande II, localizada na Rua Vereador Salésio São Pereira, Bairro Morro Grande, no Município de Sangão/SC, integra a rede municipal de Atenção Primária à Saúde, oferecendo serviços essenciais à população, como consultas médicas e odontológicas, vacinação, curativos, nebulização, dispensação de medicamentos, exames preventivos e demais procedimentos assistenciais. Em razão da natureza dos serviços prestados e do fluxo contínuo de usuários e profissionais, a edificação necessita apresentar condições adequadas de conservação, funcionalidade e salubridade, indispensáveis à qualidade e à segurança dos atendimentos. Atualmente, a edificação, composta por bloco principal de atendimento e bloco anexo, apresenta desgaste em seus revestimentos e acabamentos, decorrente do uso contínuo e da exposição às condições ambientais. Foram identificadas necessidades de recuperação das superfícies internas e externas, incluindo o tratamento de áreas afetadas pela umidade, a renovação das pinturas e a manutenção de esquadrias, portões, gradis e elementos metálicos. Essas intervenções são necessárias para conter a deterioração dos componentes construtivos, preservar a vida útil da edificação e proporcionar ambientes mais adequados às rotinas de limpeza e higienização exigidas em estabelecimentos de saúde. Além das necessidades de conservação, verificou-se a insuficiência de espaços destinados às atividades de apoio operacional, especialmente para armazenamento de materiais e realização de serviços auxiliares. Para solucionar essa deficiência, está prevista a ampliação da unidade, com 23,60 m² de área útil, contemplando a construção de depósito e área de serviço equipada com instalações para tanque e máquina de lavar roupas. A ampliação permitirá melhorar a organização dos materiais e equipamentos, otimizar a utilização dos ambientes existentes e promover maior separação entre as atividades assistenciais e as funções de apoio. Também foi identificada a necessidade de adequação do sistema de esgotamento sanitário, mediante a desativação e demolição das estruturas existentes e a implantação de um novo sistema composto por rede coletora, caixas de inspeção, caixas de gordura, tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro. A intervenção visa assegurar condições adequadas de coleta, tratamento e disposição final dos efluentes sanitários, compatibilizando a infraestrutura existente com a ampliação proposta e observando os requisitos técnicos, sanitários e ambientais aplicáveis. A realização dessas melhorias é fundamental para preservar o patrimônio público, corrigir deficiências da infraestrutura existente e adequar os espaços físicos às necessidades operacionais

da unidade. A postergação das intervenções poderá agravar o estado de conservação da edificação, elevar os custos futuros de manutenção e comprometer a eficiência das atividades desenvolvidas.

Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de conservação, ampliação e adequação do sistema de esgotamento sanitário da UBS Morro Grande II, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme os projetos, memoriais descritivos e planilha orçamentária. A contratação busca assegurar melhores condições de funcionamento da unidade, maior durabilidade da infraestrutura e ambientes adequados ao atendimento da população, contribuindo para a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município de Sangão/SC.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado tem por finalidade identificar as soluções existentes para atendimento da necessidade pública de conservação e ampliação da UBS Morro Grande II, avaliando alternativas e selecionando a opção que apresente maior vantajosidade para a Administração, considerando economicidade, eficiência, risco, prazo, capacidade de entrega e continuidade do atendimento à população.

O problema a ser resolvido consiste em viabilizar, em uma unidade de saúde em funcionamento, a recuperação e a pintura de toda a edificação, a construção de depósito com área de serviço e a substituição do sistema de tratamento de esgoto, assegurando a continuidade dos atendimentos durante a execução.

Realizada a análise comparativa de soluções praticadas no mercado para reformas e pequenas ampliações de edificações públicas, foram identificadas as seguintes alternativas:

Solução 1 – Contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços (lote único):

- **Vantagens:** Esta alternativa consiste na contratação de uma única empresa para executar a conservação, a ampliação e o novo sistema de esgoto, incluindo mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos e gestão do canteiro. Trata-se de solução amplamente praticada no mercado para obras públicas de pequeno porte, com responsabilização técnica concentrada em um único contratado. A execução integrada permite sequenciar as etapas de forma racional, como a implantação do novo sistema de tratamento antes da desativação das unidades existentes e a pintura dos ambientes por setores, reduz interfaces, facilita a fiscalização e a medição e proporciona maior previsibilidade físico-financeira.

- **Desvantagens:** Exige projetos, memorial e planilha suficientemente detalhados para mitigar riscos de pleitos e aditivos, além de fiscalização contínua. Nos serviços de recuperação de revestimentos, cujas quantidades dependem da condição real das superfícies após a remoção da pintura, pode haver variação de quantitativos, risco mitigado pela medição das quantidades efetivamente executadas e aceitas.

Solução 2 - Execução por administração direta (Prefeitura executando com compras e equipes próprias/contratadas pontualmente):

- **Vantagens:** O Município executaria diretamente os serviços, adquirindo materiais e mobilizando equipes próprias ou contratações pontuais de mão de obra. Pode proporcionar flexibilidade operacional e maior autonomia na gestão de insumos, sobretudo em serviços simples de pintura.

- **Desvantagens:** O escopo envolve estrutura de concreto armado, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias e sistema de tratamento de esgoto, que demandam equipes especializadas, equipamentos e responsabilidade técnica de execução de que a Administração não dispõe de forma contínua. O modelo exigiria múltiplos processos de compra, com risco de descontinuidade por trâmites internos e de comprometimento do prazo, prolongando as interferências na rotina da unidade de saúde.

Solução 3 - Contratação fracionada por serviços (pintura, ampliação e sistema de esgoto em contratos distintos):

- **Vantagens:** Permitiria a participação de empresas especializadas em cada tipo de serviço, como empresas de pintura, e poderia, em tese, ampliar a competitividade em itens específicos.

- **Desvantagens:** Os serviços ocorrem no mesmo lote e são interdependentes: a nova rede de esgoto passa sob as áreas de piso a serem recompostas, a ampliação depende da demolição das estruturas existentes e a pintura da ampliação depende da conclusão das alvenarias e revestimentos. O fracionamento aumentaria as interfaces e os conflitos de responsabilidade, duplicaria custos de mobilização e administração local, ampliaria a carga de fiscalização e prolongaria o período de interferência na unidade, sem ganho de escala relevante diante do porte do objeto.

Solução 4 - Solução modular/pré-fabricada (contêiner ou módulo industrializado) para o depósito e a área de serviço:

- **Vantagens:** Os módulos industrializados podem reduzir o tempo de execução da ampliação e o volume de obra civil no local.

- **Desvantagens:** A solução atenderia apenas à ampliação, permanecendo a necessidade de contratar a pintura e o sistema de esgoto. Além disso, demandaria adaptações para as instalações hidrossanitárias e para a ligação à parede existente, apresenta desempenho térmico e durabilidade inferiores aos da construção convencional e não se integra ao padrão construtivo da edificação, podendo gerar custos adicionais de manutenção.

Após a análise comparativa das soluções disponíveis, verificou-se que a execução por administração direta não é compatível com a natureza técnica do escopo e com a estrutura disponível, que o fracionamento dos serviços aumentaria interfaces, custos e prazo em um objeto de pequeno porte e executado no mesmo local, e que a solução modular não resolveria a totalidade da necessidade.

Nesse contexto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços, em lote único, apresenta maior vantajosidade para a Administração, por concentrar a responsabilidade técnica, permitir o sequenciamento adequado das etapas em unidade de saúde em funcionamento, reduzir interfaces e facilitar a fiscalização e o controle de resultados, revelando-se alternativa aderente aos princípios da eficiência, economicidade e gestão de riscos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução integral dos serviços de conservação e ampliação da UBS Morro Grande II, em lote único, compreendendo: serviços preliminares, demolições e remoções, inclusive o esgotamento e a demolição das unidades de tratamento existentes; recuperação de revestimentos e pintura interna e externa de toda a edificação, incluindo esquadrias de madeira e metálicas, portões, gradis e estrutura metálica; construção de depósito com área de serviço, com 23,60 m² de área útil; e implantação de novo sistema de coleta e tratamento de esgoto, conforme os projetos e documentos técnicos que instruem o processo.

Na ampliação, a contratada deverá executar fundações em sapatas isoladas, estrutura em concreto armado, alvenaria de vedação e revestimentos, cobertura em duas águas com estrutura de madeira e telhas metálicas termoacústicas, pisos, esquadrias, forro em PVC, divisória entre o depósito e a área de serviço e pintura, com padrão de acabamento compatível com a edificação existente.

A execução também deverá contemplar as instalações elétricas da ampliação, com quadro de distribuição derivado do quadro existente, iluminação, tomadas e ponto para ar-condicionado, as instalações hidráulicas, com reservatório de 100 L e pontos para tanque e máquina de lavar roupas, as instalações de águas pluviais e a rede de esgoto, com caixas de inspeção, caixas de gordura, tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro, de forma a garantir condições adequadas de funcionamento e salubridade.

Por se tratar de unidade de saúde em funcionamento, os serviços deverão ser planejados por frentes de trabalho, em sequência acordada com a fiscalização e com a coordenação da UBS, com isolamento das áreas, controle de poeira, ruído e odores, e o novo sistema de tratamento deverá ser concluído e liberado antes da desativação das unidades existentes.

Ao final, espera-se a entrega da unidade com superfícies recuperadas e pintadas, depósito e área de serviço concluídos, instalações testadas e sistema de tratamento de esgoto em operação, em condições de uso imediato pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. REQUISITOS INDISPENSÁVEIS DA CONTRATAÇÃO:

São requisitos técnicos da contratação os seguintes itens:

- a) Definição do local de execução dos serviços, na UBS Morro Grande II, situada na Rua Vereador Salésio São Pereira, Bairro Morro Grande, Sangão/SC, conforme indicado nos projetos;
- b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e das especificações técnicas a serem observadas, de acordo com as determinações dos projetos (arquitetônico, detalhamento dos ambientes a serem pintados, estrutural, elétrico, hidráulico e sanitário), memorial descritivo e planilha orçamentária que compõem o objeto da contratação;
- c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes, especificações dos projetos e boas práticas de engenharia, abrangendo, no mínimo, serviços preliminares e demolições, recuperação de revestimentos e pintura, fundações e estrutura de concreto armado, vedações, cobertura, pisos, esquadrias, forro, instalações elétricas e hidrossanitárias e sistema de tratamento de esgoto;

- d) Definição do prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias e dos marcos intermediários e finais da obra, conforme cronograma físico-financeiro integrante do processo;
- e) Empresa de engenharia habilitada para execução de obras e reformas de edificações, compatíveis com os quantitativos e características técnicas previstos nos projetos, incluindo instalações prediais elétricas e hidrossanitárias;
- f) Certidão de registro da licitante junto ao CREA e/ou CAU, da qual constem os profissionais habilitados que poderão atuar como responsáveis técnicos pela execução dos serviços, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Comprovação de aptidão técnico-profissional mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT expedida(s) pelo CREA e/ou CAU em nome do(s) profissional(is) que exercerá(ão) a função de responsável(is) técnico(s) pela obra, devidamente registrada(s)/averbada(s) no conselho competente, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica que deram origem à averbação do acervo profissional;
- h) Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, acompanhado(s) de Certidão de Acervo Operacional – CAO ou de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT a ele(s) vinculada(s), emitida(s) pelo conselho profissional competente, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando a realização de obras ou reformas de edificações com características compatíveis ao objeto licitado;
- i) Definição de cláusulas e condições contratuais que permitam adequado planejamento executivo dos serviços em unidade de saúde em funcionamento, observando a organização das frentes de trabalho, os horários de execução de serviços que gerem ruído, poeira ou odor, o isolamento das áreas e a logística de fornecimento de materiais;
- j) Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser observadas as parcelas de maior relevância e os quantitativos mínimos estabelecidos no Quadro de Quantidades Mínimas em Acervo abaixo, definidos nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (parcelas com valor individual igual ou superior a 4% do valor estimado e quantidades mínimas de até 50% das previstas).
- k) Indicação de responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento da obra, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- l) Comprovação, durante a execução, da destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil e do lodo e efluentes provenientes do esgotamento das unidades de tratamento existentes, por meio de transportadores e receptores licenciados;
- m) Comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da contratada, mediante apresentação da documentação exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE À LICITAR	QUANTIDADE MÍNIMA EM ACERVO
1 – EXECUÇÃO DE PINTURA	M2	2.271,89	1.135,94
2 – EXECUÇÃO DE FOSSA SÉPTICA, FILTRO ANAERÓBIO E/OU SUMIDOURO	UN	3,00	1,00
3 – EXECUÇÃO DE COBERTURA	M2	36,70	18,35
4 – EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO EM ARGAMASSA (REBOCO / EMBOÇO / MASSA ÚNICA)	M2	201,05	100,52
5 – EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	M3	3,95	1,97
6 – EXECUÇÃO DE PASSEIO EM CONCRETO ARMADO	M2	111,27	55,63

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

As quantidades dos serviços e insumos necessários para a execução do objeto estão definidas nos projetos técnicos (arquitetônico, detalhamento dos ambientes a serem pintados, estrutural, elétrico, hidráulico e sanitário) e na planilha orçamentária que instrui o processo, os quais servem de base para o dimensionamento do objeto.

Os quantitativos possuem caráter estimativo para planejamento e orçamento, e servirão de referência para a execução e medições contratuais, conforme os documentos técnicos anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT. MÁX.	VALOR TOTAL MÁX.
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA UBS MORRO GRANDE II, COMPREENDENDO PINTURA GERAL DA EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITO COM ÁREA DE SERVIÇO (23,60 M² DE ÁREA ÚTIL) E SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO, LOCALIZADA NA RUA VEREADOR SALÉSIO SÃO PEREIRA, BAIRRO MORRO GRANDE, NO MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC	UN	1	R\$226.297,99	R\$226.297,99
VALOR TOTAL:					R\$226.297,99

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor Total da Obra: R\$226.297,99 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos);

- Recurso 01: R\$200.000,00 (duzentos mil reais), proveniente Fundo Especial de Petróleo - FEP;

Dotação Orçamentária: (1) – 1.635.7000.0635;

- Recurso 02: R\$26.297,99 (vinte e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), proveniente Fundo Especial de Petróleo - FEP;

Dotação Orçamentária: (1) – 2.635.7000.0635;

7. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A contratação decorrente da presente necessidade deverá ocorrer em lote único, sem parcelamento do objeto, nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, e do art. 47, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os serviços de conservação, a ampliação e a substituição do sistema de esgoto serão executados na mesma unidade e no mesmo período, com dependência direta entre as etapas.

A nova rede de esgoto e o sistema de tratamento ocupam as áreas externas que receberão o novo piso de concreto, a ampliação depende da demolição das estruturas existentes e de muros, e a pintura da ampliação e a ligação das instalações à edificação existente dependem da conclusão das demais etapas. A divisão do objeto em contratos distintos aumentaria as interfaces, o risco de conflitos de responsabilidade técnica e de retrabalho e o período de interferência na rotina da unidade de saúde.

Sob o aspecto econômico, o valor estimado da contratação é de pequeno porte, e o parcelamento implicaria duplicidade de custos de mobilização, administração local e gestão de contratos, sem ganho de escala relevante. O lote único não restringe a competitividade, uma vez que o escopo é compatível com a capacidade de empresas de construção civil de pequeno e médio porte atuantes na região.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único atende com maior aderência aos princípios da eficiência, economicidade e gestão de riscos, assegurando responsabilidade técnica única e execução coordenada do objeto.

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT. MÁX.	VALOR TOTAL MÁX.
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA UBS MORRO GRANDE II, COMPREENDENDO PINTURA GERAL DA EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITO COM ÁREA DE SERVIÇO (23,60 M² DE ÁREA ÚTIL) E SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO, LOCALIZADA NA RUA VEREADOR SALÉSIO SÃO PEREIRA, BAIRRO MORRO GRANDE, NO MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC	UN	1	R\$226.297,99	R\$226.297,99
VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O LOTE ÚNICO:					R\$226.297,99

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias para a execução do objeto deste contrato. A alimentação elétrica da ampliação será derivada do quadro de distribuição existente da UBS e o abastecimento de água, da rede existente da unidade. Todos os custos essenciais à realização estão contemplados no presente processo licitatório, garantindo a sua execução integral sem dependência de outras contratações ou aquisições adicionais.

9. ALINHAMENTO COM O PCA – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Sangão, o referido Plano.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se alcançar resultados concretos e verificáveis, especialmente a entrega da UBS Morro Grande II com os serviços de conservação concluídos, a ampliação em funcionamento e o novo sistema de tratamento de esgoto em operação, dentro do prazo estabelecido e com padrão de qualidade compatível com os projetos e especificações aplicáveis.

Espera-se que a recuperação dos revestimentos e a renovação da pintura resultem em superfícies íntegras, uniformes e de fácil higienização, com tratamento dos trechos afetados por umidade e proteção das esquadrias e dos elementos metálicos contra a deterioração, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas no curto e médio prazo.

Com a construção do depósito e da área de serviço, pretende-se dotar a unidade de espaço adequado para guarda de materiais, insumos e equipamentos e para a lavagem de roupas e panos,

contribuindo para a organização dos fluxos internos e para a liberação dos ambientes de atendimento.

Espera-se, ainda, que o novo sistema de coleta e tratamento de esgoto opere de forma adequada, com separação entre águas pluviais e esgoto e unidades estanques, assegurando condições de higiene e salubridade e reduzindo o risco de contaminação do solo.

Como resultado operacional, busca-se que a contratada execute os serviços com planejamento das frentes de trabalho, mínima interferência no atendimento à população, organização do canteiro e controle de qualidade, permitindo fiscalização efetiva, com medições vinculadas a serviços concluídos e conformes, e recebimento provisório e definitivo sem pendências relevantes.

Sob a ótica de gestão pública, pretende-se assegurar a boa aplicação dos recursos públicos, com rastreabilidade documental, conformidade com as obrigações contratuais e eficiência na execução, prolongando a vida útil da edificação e qualificando o ambiente de atendimento oferecido aos usuários e servidores da unidade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Previamente ao início dos serviços, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a fiscalização, estabeleça a programação de uso dos ambientes durante a execução, com o remanejamento temporário de mobiliário, equipamentos e insumos dos ambientes a serem pintados e a definição dos horários para os serviços que gerem ruído, poeira ou odor. Não se vislumbra necessidade de capacitação de servidores ou de empregados para a fiscalização e a gestão contratual, considerando a natureza usual do objeto.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar de intervenção em edificação pública existente, situada em área urbana consolidada, a execução deverá observar a legislação ambiental aplicável e as normas municipais quanto ao manejo de resíduos e à geração de ruídos.

Como em toda obra civil, há impactos ambientais potenciais e temporários, como geração de resíduos da construção civil (RCC) decorrentes das demolições, remoções e da raspagem de pintura, emissão de poeira e ruído, geração de embalagens e sobras de tintas e solventes e risco de carreamento de sedimentos em períodos chuvosos. Tais impactos são mitigáveis com medidas usuais de canteiro, como organização, contenção, limpeza, controle de poeira e ruído, armazenamento adequado de tintas, reaproveitamento dos blocos de concreto intertravado removidos em boas condições e destinação adequada de RCC e de resíduos perigosos.

De forma específica, deve-se dar atenção ao esgotamento e à demolição das unidades de tratamento existentes, cujo lodo e efluente deverão ser destinados a receptor licenciado, e à execução do novo sistema (tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro), para evitar risco de contaminação do solo e da água: o projeto exige separação absoluta entre águas pluviais e esgoto, observância das distâncias mínimas previstas em norma e ensaio de estanqueidade antes da entrada em operação.

13. ADEQUAÇÃO DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

Por tratar-se de obra de engenharia, que envolve ampliação com acréscimo de área construída, além de serviços de conservação, optou-se pela formalização por meio de **CONCORRÊNCIA**, devido à natureza do objeto pretendido, conforme indica a legislação que regulamenta esta demanda, Lei Nº 14.133/2021, sendo inaplicável a modalidade pregão a obras, nos termos do art. 29, parágrafo único, da referida Lei. A Concorrência é a opção de formalização mais adequada para este objeto.

14. ADEQUAÇÃO DA FORMA DE JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

CONCORRÊNCIA: Para a definição da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, que assim definiu:

14.1. Modalidade de Licitação Concorrência Eletrônica: Justificativa: a modalidade escolhida é adequada para aquisição de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, nos termos do Art. 6º, inciso XXXVIII da Lei Federal 14.133/2021 e a condução da fase externa será de forma eletrônica, por ser a configuração preferencial estabelecida pela referida lei em seu Art. 17, §2º.

14.2. Critério de julgamento Menor Preço (Concorrência) Justificativa: o critério estabelecido é compatível com a modalidade concorrência, tanto para obras, quanto para serviços e bens especiais, sendo este um critério assertivo para seleção da proposta mais vantajosa.

14.3. Regime de execução Empreitada por Preço Unitário: Justificativa: o regime é adequado a serviços de conservação e reforma em que parte dos quantitativos, como a recuperação de revestimentos, a raspagem e o emassamento, depende da condição real das superfícies verificada durante a execução, permitindo a medição e o pagamento das quantidades efetivamente executadas e aceitas, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO

X	Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara INVIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Sangão, 20/10/2026

THIAGO DA
SILVA

IZIDORO:076134
87946

Assinado de forma
digital por THIAGO DA
SILVA
IZIDORO:07613487946
Dados: 2026.10.26
10:24:58 -03'00'

Thiago da Silva Izidoro
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula nº 4000